



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 668, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece a obrigatoriedade de instituição de programa pelos tribunais para aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000910-80.2025.2.00.0000, na 17ª Sessão Virtual, finalizada em 19 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os tribunais deverão instituir programa para implementação e acompanhamento do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, em anexo.

§ 1º Para os fins desta Resolução, o termo colaboradoras é aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, aprendizes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas, voluntárias e demais colaboradoras do Poder Judiciário e seus respectivos familiares em situação de risco.

§ 2º No desenvolvimento e na implementação das medidas previstas nesta Resolução, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes do CNJ relativas à inclusão e proteção da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades.

Art. 2º Na implementação das medidas operacionais do programa instituído por força da presente Resolução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I - proteção e apoio a magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar;

II - prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar por meio de materiais informativos, campanhas, publicações, rodas de conversa, entre outras ações;

III - promoção da análise dos casos, de modo articulado, para identificar o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência doméstica e familiar (art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm), bem como a sua gravidade, observado o Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, aprovado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 (<https://atos.cnj.jus.br/les/original215815202003045e6024773b7dc.pdf>) e instituído pela Lei nº 14.149/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114149.htm), a fim de prevenir reiteração e subsidiar encaminhamentos e suportes específicos voltados à gestão do risco identificado;

IV - comunicação imediata à Polícia Judicial ou às demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário, em caso de avaliação da situação como de risco moderado, grave ou extremo de violência para a adoção das medidas institucionais necessárias e adequadas à garantia da integridade física e psicológica da vítima, dentro das competências protetivas da unidade, como cadastro do agressor no sistema de controle de acesso do tribunal e elaboração de relatório de análise de risco, que pode ser realizado por meio da unidade de inteligência ou outro setor competente;

V - disponibilização e divulgação a magistradas, servidoras e demais colaboradoras de canal interno de atendimento, a fim de realizar acolhimento, prestar orientações sobre medidas judiciais e administrativas necessárias à proteção e prevenção de reiteração de violências, encaminhamentos psicossociais e suportes existentes no Tribunal, em casos de violência doméstica e familiar, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida;

VI - comunicação ao Juízo competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, se a situação de violência doméstica e familiar contra a magistrada, servidora e demais colaboradoras for de caso judicializado;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII - elaboração de plano de segurança individual, sob aspecto da prevenção e proteção integral das magistradas, servidoras e demais colaboradoras em situação de violência doméstica e familiar, observando a periodicidade de monitoramento para verificação do incremento ou diminuição dos fatores de risco; e

VIII - formação de rede interna articulada de acolhimento e atendimento intersetorial e multidisciplinar, bem como mapeamento da rede de proteção, com divulgação nos portais externos e internos, observando as especificidades locais.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher deverá participar ativamente dos programas instituídos por força desta Resolução, em diálogo e cooperação com os órgãos, instituições e setores envolvidos, considerando a missão instituída na Resolução CNJ nº 432/2021.

§ 2º Para os encaminhamentos psicossociais, deverá ser garantido atendimento por equipe multidisciplinar no âmbito dos tribunais, com a possibilidade de celebração de acordos, convênios ou instrumentos congêneres que possam contribuir com a consecução dos objetivos da resolução.

Art. 3º Os tribunais deverão providenciar a ampla divulgação do protocolo anexo, bem como dos programas decorrentes, promovendo, em colaboração com as escolas da magistratura:

I - cursos sobre o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltados ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras, incluindo formação específica voltada às ouvidorias;

II - cursos de capacitação para todos os profissionais dos setores competentes para atuação nos programas instituídos por força da presente Resolução, na temática de direitos humanos, com perspectiva de gênero; avaliação e gestão de risco; atendimento não revitimizante e qualificado sobre as especificidades da violência doméstica e familiar contra as mulheres; e

III - cursos voltados à prevenção e conscientização de magistradas, servidoras e demais colaboradoras acerca da violência doméstica e familiar.

Art. 4º As comissões permanentes de segurança deverão observar a composição paritária, nos termos da Resolução CNJ nº 540/2023, e, sempre que possível,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a representação da população LGBTQIA+ e de demais interseccionalidades que envolvam os casos encaminhados.

Art. 5º O Departamento Nacional de Polícia Judicial (DNPJ) deverá elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, proposta de procedimento técnico policial voltado ao primeiro atendimento de magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A proposta de procedimento técnico policial tratada no *caput* deste artigo deverá ser submetida à avaliação conjunta da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis e do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

§ 2º Aprovada a proposta nos termos do parágrafo anterior, o texto do procedimento técnico policial será incorporado à presente Resolução como anexo, devendo ser implementado por todas as unidades de Polícia Judicial e demais estruturas de segurança a serviço do Poder Judiciário.

§ 3º A Academia Nacional de Polícia Judicial (ANPJ) deverá desenvolver programa permanente de capacitação e conscientização destinado à formação de instrutores, que, após habilitados, serão responsáveis pela qualificação dos integrantes da segurança pública institucional do Poder Judiciário, no tema do primeiro atendimento policial às magistradas, servidoras e demais colaboradoras vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Para os fins da presente Resolução, poderão ser celebrados convênios, parcerias e outros atos de cooperação interinstitucional que contribuam para a aplicação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**



**PROTOCOLO INTEGRADO DE
PREVENÇÃO E MEDIDAS DE
SEGURANÇA VOLTADO AO
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE
MAGISTRADAS E SERVIDORAS**

***COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
DO PODER JUDICIÁRIO - SINASPJ***

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ministro Luiz Fux
Corregedora Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros: Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto de Lacerda de Figueiredo Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Sidney Pessoa Madruga da Silva
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário Geral: Valter Shuenquener de Araújo
Diretor-Geral: Johaness Eck

COMITÊ GESTOR DO SINASPJ

Presidente: Conselheiro Mário Augusto de Lacerda de Figueiredo Guerreiro

Membros: Valter Shuenquener de Araújo
Gabriel da Silveira Matos
Edison Aparecido Brandão
Roberta Ferme Sivolella
Reginaldo Márcio Pereira
Alexandre Augusto Quintas
Marcelo Canizares Schettini Seabra
Luiz Octávio de Carvalho Penna

2021

Conselho Nacional de Justiça





SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	4
1.1- CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DADOS CORRELATOS.....	5
1.2- POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL: A COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DO SINASPJ, SOB O PRISMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DEMAIS RISCOS QUE REPERCUTEM NO PLENO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS.....	8
1.2.1-O conceito de <i>segurança institucional</i> no âmbito da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com base nos normativos atualmente vigentes.....	9
1.2.2- Violência doméstica e risco ao pleno exercício das atribuições de magistradas e servidoras.....	15
1.3- PARTICULARIDADES ENVOLVENDO MAGISTRADAS E SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	19
1.4- METODOLOGIA E FONTES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO.....	23
2. PROTOCOLO SUGERIDO.....	26
2.1- MEDIDAS PREVENTIVAS.....	26
2.1.1) Protocolo Informativo.....	26
2.1.2) Protocolo Estrutural.....	32
2.1.3)Protocolo de Capacitação.....	39
2.2- MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	40
2.2.1.1- Em <u>relação ao atendimento inicial</u>	40
2.2.1.2- Como diretrizes gerais acerca das medidas a serem tomadas.....	42





2.2.1.3- Como sugestões de ações a serem tomadas <u>no âmbito do Tribunal</u> ...	45
3. CONCLUSÃO	46
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48





PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA EM FACE DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS

1. INTRODUÇÃO

A presente proposta de protocolo decorre de deliberação do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ) no âmbito do SEI 11.398/20, e cuja elaboração, a partir do material constante do referido expediente, foi delegada à magistrada Roberta Ferme Sivoilella¹, em reunião ocorrida em 03/02/2021 (doc. **1035581**).

O citado procedimento havia sido deflagrado em virtude da necessidade da apuração da ocorrência de violência doméstica contra a mulher, resultando na morte de Viviane Vieira do Amaral Arronenzi, magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Segundo o relatório correspondente, de acordo com as notícias divulgadas em diversos sítios eletrônicos e outros meios de comunicação, a aludida juíza teria sido assassinada a facadas, no início da noite do dia 24/12/2020, pelo seu ex-marido, Paulo José Arronenzi, na frente das três filhas do ex-casal, levando à proposta de elaboração de protocolos específicos, voltados à proteção de magistradas e servidoras que se encontrem em situação de risco decorrente de violência doméstica.

A competência do Comitê Gestor do SINASPJ foi situada, à época, na esteira do artigo 8º da Resolução CNJ 291/2019, a partir do qual cabe ao referido Comitê definir protocolos, medidas de proteção e rotinas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (art. 8º, *caput*).

Passa-se, portanto, a tecer breves registros introdutórios e que contextualizam o trabalho realizado.

¹ Representante do Comitê Gestor do SINASPJ nomeada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.





1.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DADOS CORRELATOS

Com a pandemia do COVID-19, do aumento dos casos registrados de violência contra a mulher durante a quarentena cresceu em índices alarmantes, observando-se o dobro de feminicídios em comparação a 2019, segundo os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça². Seguindo esse panorama assustador e muito revelador, o Acre, por exemplo, observou-se um aumento de 300% nos casos de violência contra a mulher no período de isolamento social e, em São Paulo, nota técnica divulgada pelo Ministério Público do estado teria revelado alta de 51% de prisões em flagrante relativos a atos de violência contra a mulher. Além disso, houve crescimento de 30% no número de pedidos de medidas protetivas de urgência.

A criação de grupo de trabalho para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social, pela Portaria nº 70/2020 do Conselho Nacional de Justiça, tem proporcionado iniciativas pioneiras como a Campanha “Sinal Vermelho para a violência doméstica”, mediante protocolo simples de denúncia e ajuda às vítimas, com o apoio da Associação de Magistrados Brasileiros, que tem em sua presidência, também não por acaso, a primeira mulher a concorrer e tomar posse no cargo na referida associação de abrangência nacional³. Sem dúvidas, mais uma constatação de que as vozes femininas, quando unidas, conseguem promover grandes soluções para velhos e graves problemas sociais.

O Conselho Nacional de Justiça, como decorrência da realização das Jornadas Maria da Penha desde 2007, já havia instituído, por meio da Resolução CNJ 254/2018, a **Política Judiciária Nacional de**

² Cf. informações disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contr-a-mulher/>, acesso em 12/02/21.

³ Cf. <https://www.amb.com.br/renata-gil-toma-posse-como-nova-presidente-da-amb/>. Acesso em 28/02/21.





Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, responsável por uma série de medidas calcadas ao combate dessa triste realidade, como a instituição do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, e a recomendação para a criação de Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados, o incremento da atuação das **Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, a atualização **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, além da importantíssima criação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público⁴.

Desenvolvido a partir da realização do “Intercâmbio Brasil-União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher”, e resultado da elaboração de quatro relatórios resultantes do projeto Formulário de *Risk Assessment* para o CNVD⁵, o denominado formulário FRIDA contemplou a cooperação de peritos técnico-científicos do Brasil e da União Europeia, tendo por base as dimensões da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica celebrada no ano de 2011⁶. Tais dimensões se apresentam como importantes diretrizes para o foco de um protocolo específico de segurança voltado às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica, e que aqui serão considerados em correspondência a quatro vetores adaptados ao âmbito de competência do Comitê Gestor Nacional do SINASPJ, a saber: (i) *proteção e apoio às vítimas de violência*, como correspondente vetor **reparatório-protetivo**; (ii) *prevenção*, como correspondente vetor **preventivo da violência contra magistradas e servidoras**; (iii) *investigação, processamento, direito processual e medidas de*

⁴ Cf. informações disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>, acesso em 12/02/21.

⁵ Cf. informações disponíveis em <https://www.cncmp.mp.br/portal/publicacoes/12757-formulario-de-avaliacao-de-risco-frida>, bem como o próprio relatório citado. Acesso em 13/03/21.

⁶ Cf. consta do trabalho “A visão da violência doméstica contra a mulher na Europa”, resultado do aludido “Intercâmbio Brasil-União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher”. Disponível em <http://www.sectordialogues.org> › projectos › adjuntos, acesso em 02/03/21.





proteção, como correspondente vetor **assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente**; e (iv) *recolha de dados*, como correspondente vetor **auxiliar às autoridades competentes, na prática dos referidos atos**.

O referido formulário FRIDA serviu de base à Resolução Conjunta CNJ-CNMP número 5, de 03 de março de 2020⁷, instituindo o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de instituir providências como a capacitação de magistrados, membros do Ministério Público e servidores, com vistas à interpretação do formulário instituído pela Resolução, e à gestão do risco que por seu intermédio foi identificado (artigo 8º), e a compilação de dados estatísticos obtidos a partir da aplicação do formulário (artigo 9º).

O artigo 7º da citada Resolução, por sua vez, também subsidia a necessidade da instituição de protocolo específico voltado às nuances da violência doméstica praticada em face de magistradas e servidores, na medida em que reconhece que o formulário nacional trazido pela Resolução Conjunta 5/2020 deve ser adequado às particularidades de situações específicas vivenciadas por parte dos Tribunais e órgãos voltados à sua aplicação. A ausência de dados estatísticos específicos relacionados à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras também sobreleva a importância da presente proposta de protocolo, que irá contribuir, com intenso protagonismo, na detecção do problema no âmbito afeto à segurança do Poder Judiciário.

A importância da questão também se reflete no fato de que o mesmo formulário, utilizado como uma das fontes à proposta de protocolo que ora se apresenta, apresenta previsão de instituição no PL 6.298/19, aprovado na Câmara dos Deputados em 18/03/21, e no Senado Federal em 16/04/21, tendo

⁷ DJe/CNJ nº 49/2020, de 04/03/2020, p. 2-8. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3218>, acesso em 26/02/21.





tido remetido à sanção presidencial⁸, e transformado na Lei nº 14.419, de 05 de maio de 2021⁹.

A lei em questão estabelece, ainda, relevantes diretrizes que foram consideradas no presente protocolo, tais como, a necessidade de sigilo que envolve os procedimentos ligados ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, bem como seu objetivo de identificação e gestão dos riscos inerentes a tal violência¹⁰, e a possibilidade de uso pelo Poder Judiciário ou qualquer outro órgão público ou privado que atue na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

1.2- POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL: A COMPETÊNCIA DO COMITÊ GESTOR DO SINASPJ, SOB O PRISMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DEMAIS RISCOS QUE REPERCUTEM NO PLENO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE MAGISTRADAS E SERVIDORAS

No tocante ao tema da violência doméstica, discute-se a abrangência da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, e a competência do

⁸Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147612>, acesso em 03/03/21.

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.149%2C%20DE%205,de%20viol%C3%AAn%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar. Acesso em 08 de maio de 2021.

¹⁰ Art. 2º da Lei 14.419/21: “É instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º O Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo **identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas**, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção **na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações**”- g.n.





SINASPJ, para os fins do conceito de salvaguarda da *segurança institucional*. A questão também se mostra sensível para a aferição da pertinência da atuação do Comitê Gestor Nacional do SINASPJ em outras situações de risco, não necessariamente originadas de maneira direta da função exercida no Poder Judiciário, mas cujos efeitos se expandem ao menos no tempo e espaço de atuação da atividade judicial.

Para melhor compreensão do tema, faz-se necessário recorrer aos normativos vigentes, que disciplinam os citados conceitos.

1.2.1- O conceito de *segurança institucional* no âmbito da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com base nos normativos atualmente vigentes:

A Resolução CNJ 291/19, ao conceituar a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário em seu artigo 1º, §1º, assim dispõe:

Art. 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ.

*§ 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e **abrange a segurança institucional, peçoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco**, de servidores e dos demais usuários e cidadãos **que transitam nas instalações da Justiça e nas áreas adjacentes**.*

§ 2º O SINASPJ é constituído pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, com auxílio do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário, pelas Comissões Permanentes de Segurança e pelas unidades de segurança institucional dos órgãos judiciários.





§ 3º Compete ao Comitê Gestor propor aperfeiçoamentos à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, que deverão ser aprovados pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.- g.n.

Ao indicar os objetivos da segurança institucional do Poder Judiciário, o artigo 2º da citada Resolução descreve como missão “promover condições adequadas de segurança pessoal e patrimonial, assim como meios de inteligência aptos a **garantir aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições**”. Em relação aos princípios que servem de diretrizes à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, além da “preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito” (inciso I), o artigo 3º da Resolução CNJ 291/19 registra, ainda, a “atuação preventiva e proativa, **buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência**” (inciso III) e a “**efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais**” (inciso IV).

Com base no normativo atualmente vigente, é possível se extrair as seguintes premissas:

- (i) A segurança institucional abarca a segurança pessoal dos magistrados, servidores e familiares em situação de risco, além daqueles que transitam em suas dependências. Com base no disposto no artigo 1º, §1º da Resolução CNJ 291/19, não se vislumbra menção à *tipicidade do crime*, ou exclusão de crimes que, a priori e por sua previsão legal, não se mostrem atrelados diretamente à função ou cometidos quando o destinatário da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário estiver em seu exercício;
- (ii) Em interpretação sistemática do artigo 1º, §1º da Resolução CNJ 291/19 (**segurança institucional**,





pessoal dos magistrados e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores e dos demais usuários e cidadãos **que transitam nas instalações da Justiça e nas áreas adjacentes**), o seu artigo 2º (**garantia aos magistrados e servidores da Justiça o pleno exercício de suas atribuições**) e o seu artigo 3º, IV (**efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais**), verifica-se que o conceito e o escopo da política de segurança preconizada pelo Conselho Nacional de Justiça *não está adstrita à origem do risco, e sim à sua repercussão*. Vale dizer, o risco contemplado pela atuação do SINASPJ é aquele capaz de gerar efeitos à atuação do magistrado ou servidor no pleno exercício de suas atribuições, com possíveis prejuízos à efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais.

- (iii) Com base em tais premissas, eventual discussão acerca da área de atuação afeta à segurança institucional levaria à conclusão de que, ao menos na hipótese da existência de risco nas instalações da Justiça e áreas adjacentes (artigo 1º, §1º da Resolução 291/19), não há dúvidas sobre a necessidade de salvaguarda pessoal e patrimonial dos magistrados e servidores que lá exercem suas atividades, sem prejuízo de eventual atuação adicional, caso assim o recomende o grau de comprometimento gerado ao pleno exercício das atribuições do magistrado ou servidor.





Para dirimir qualquer dúvida acerca da desvinculação da origem do risco em relação às atribuições do SINASPJ e ao próprio conceito da segurança institucional, o Conselho Nacional de Justiça editou, com base na mesma Resolução 291/19 e seus ditames, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/20** (DJe/CNJ nº 125/2020, de 6/5/2020, p. 13-19), estabelecendo o Plano de Segurança Institucional do Conselho Nacional de Justiça. O artigo 3º da citada Instrução Normativa é cristalino ao conceituar, verbis:

Art. 3º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda do Conselho e de seus integrantes.

Recentemente, a **Resolução CNJ 344/20** chancelou as mesmas diretrizes ao regulamentar a atividade da polícia judicial e do seu poder de polícia. Em seu artigo 4º, é possível se perceber que há diferente tratamento para o risco ampliado em todo o território nacional, verbis:

Art. 4º São atribuições dos agentes e inspetores da polícia judicial, assegurado o poder de polícia:

I – zelar pela segurança:

a) dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores e dos membros dos Conselhos, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pelos respectivos presidentes, e dos presidentes dos tribunais na sua área de jurisdição;

b) dos magistrados de primeiro e segundo graus, na sua área de jurisdição, e em todo o território nacional, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizados pelos presidentes dos respectivos tribunais;

c) dos magistrados atuantes na execução penal, em todo território nacional;





d) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares;

e) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos artigos 782, § 2º, e 846, § 2º, do CPC;

f) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade dos tribunais e juízos vinculados, na sua área de jurisdição;

Nota-se que a menção de risco *decorrente da função* somente existe na alínea “d”, não subsistindo tal limitação a atuação em relação a servidores e demais autoridades, quando o risco abrange as dependências sob a responsabilidade dos tribunais e juízos vinculados (alínea “f”). Em interpretação lógico-sistemática, não é possível se extrair que tal limitação, inexistente para servidores e demais autoridades em tais áreas, subsista para magistrados de primeiro e segundo grau, que teriam menor salvaguarda que aqueles em situações de risco.

Por fim, mesmo em relação aos locais que não consubstanciem dependências sob a responsabilidade dos Tribunais, embora não haja obrigatoriedade de maneira genérica na concessão de medidas de segurança a magistrados e servidores, não se pode extrair das citadas normas, de outro tanto, que haja vedação à atuação do Comitê Gestor, ou mesmo das comissões permanentes. Isso porque todos os normativos citados deixam claro que o objetivo precípua da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é a garantia final do pleno exercício das atribuições de magistrados e servidores, e a efetividade da atividade jurisdicional.

Assim, situações não necessariamente decorrentes, diretamente, da função em sua tipicidade e características gerais, poderiam ter repercussão no





pleno exercício da atribuição do magistrado ou servidor, ou mesmo ter o risco agravado ou impulsionado pelo exercício da função. Um claro exemplo é o aspecto psicológico decorrente da ameaça, e o uso pelo agente coator da exposição da vítima, em função de seu cargo, como forma de intimidação e efeitos psicológicos de assédio ainda maiores.

Desataca-se, ainda, que os próprios “considerandos” dos normativos citados destacam a atribuição do Conselho Nacional de Justiça na “missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (art. 103-B, § 4º, I), além de garantir a autoridade e independência dos órgãos judiciários”, fatalmente atingidas pelos efeitos descritos.

De se acrescentar, ainda, que tais garantias constitucionais tem como base, ainda, os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, endossados pela Resolução 40/32, de 1985, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, com origem no 7º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, no sentido de que “os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo”. O normativo internacional é apontado pela doutrina, ainda, como orientador da política nacional de segurança em comento¹¹.

A doutrina de inteligência, também abarcada expressamente pela Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, tem como um de seus pilares nacionais proporcionar “as condições ideais para o exercício da

¹¹ NUNES, Alexandre Magno de Souza. A importância da atividade de inteligência no Poder Judiciário frente às Ações de Segurança Institucional: perspectivas de aplicação da Resolução 239/2016 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. **Revista da ESMAM**, São Luís. V. 11, n.11, p.98-117, jan/jun, 2017.





Atividade”¹², tudo a cancelar o raciocínio exposto, no sentido de que: (i) a questão da origem funcional do risco não afasta a necessidade de atuação indiscutível nas dependências sob a responsabilidade dos Tribunais; e (ii) fora de tais dependências, tal atuação é possível, desde que verificada a real necessidade decorrente da verificação de efeitos do risco ao exercício pleno das atribuições. Considerando-se a autonomia administrativa dos Tribunais, também objeto dos normativos que regem a matéria, na segunda hipótese, em se verificando a real necessidade de atuação do SINASPJ e a existência de estrutura material e pessoal para tanto, tal atuação poderá ocorrer, inclusive com a realização de convênios ou parceria com outros Tribunais ou órgãos de segurança, na esteira da política de cooperação que também envolve a matéria.

1.2.2- Violência doméstica e risco ao pleno exercício das atribuições de magistradas e servidoras

Com base em todo o raciocínio exposto, há alguns apontamentos sobre a violência doméstica e riscos evidenciados a partir da aplicação da Lei Maria da Penha, no caso de magistradas e servidoras.

Inicialmente, é necessário ressaltar que se trata de crime de larga abrangência, e que abarca também os efeitos na integridade moral e psicológica da vítima, inclusive em relação ao seu trabalho. Eis o que dispõe o artigo 7º da Lei 11.340/2006:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

¹² Trata-se do eixo “Segurança do Estado e da Sociedade”, aprovado na “Estratégia Nacional de Inteligência” em 2017, e regulamentada pelo Decreto 14.503/2017. Disponível em <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ENINT.pdf>. Acesso em 22/02/21.





I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

*II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe **prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento** ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, **vigilância constante**, **perseguição contumaz**, **insulto**, **chantagem**, **violação de sua intimidade**, **ridicularização**, **exploração** e **limitação do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;* *(Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)*

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

*IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, **instrumentos de trabalho**, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*





V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Não é raro, no caso principalmente de magistradas, que sua função pública e grande exposição sejam utilizadas como meios de coação, ridicularização, e intimidação da ofendida por parte do agressor, o que, além de gerar graves efeitos prejudiciais ao pleno exercício de suas atribuições, vem a dificultar, não raro, o próprio caminho procedimental a percorrer, para que possam se valer da segurança institucional. Tanto assim, que a jurisprudência já considerou a possibilidade de requerimento de medida protetiva em decorrência de violência psicológica por meio de rede social de grande alcance¹³.

Dá-se, ainda, especial relevância à palavra da vítima nas hipóteses abarcadas pela Lei 11.340/06¹⁴, ao mesmo tempo em que se considera cabível a medida protetiva relacionada ao afastamento da ofendida do trabalho¹⁵, o que revela o reconhecimento, ao mesmo tempo, dos largos efeitos da conduta do agressor, nesses casos, na esfera pessoal e profissional da ofendida, situação fortemente potencializada no caso do exercício de funções públicas.

Verifica-se, ainda, que a legislação abrange também na política assecuratória de segurança da mulher a garantia de “*condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*” (artigo 3º da Lei 11.340/2006). A política pública prevista na norma legal expressamente dispõe, ainda, conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”, tendo por diretriz “**a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública,**

¹³ CC 150.712/SP, 19.10.2018.

¹⁴ RHC 115.554/RS, 1º/10/2019.

¹⁵ REsp 1.757.775/SP, 02/09/2019.





assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (artigo 8º, caput e inciso I da Lei 11.340/2006). O mesmo dispositivo prevê em seu artigo V “**a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos** governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher”.

É necessário ressaltar, ainda, que as medidas protetivas envolvidas abarcam, de forma abrangente, a impossibilidade de contato e aproximação em relação à ofendida, e a limitação de frequência de determinados lugares “a fim de preservar a **integridade física e psicológica da ofendida**” (artigo 22 da Lei 11.340/2006), não se podendo retirar de tal área de atuação as dependências dos Tribunais, e mesmo áreas adjacentes. Tal assertiva não exclui a utilização de convênios, ou quaisquer outros meios de cooperação que visem a garantia da segurança da magistrada ou servidora, como meio de efetivação da política nacional de segurança citada.

Conclui-se, por fim, que os riscos decorrentes se incluem nos objetivos da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, tratando-se de importante pauta de segurança a ser observada no âmbito do Comitê Gestor Nacional de Segurança do Poder Judiciário. A propositura de protocolo recomendado de prevenção e medidas de segurança diante de questões de violência doméstica vitimando magistradas e servidoras, no aspecto, deve levar em conta as peculiaridades que envolvem o perfil das vítimas referidas, e seus efeitos.





1.3- PARTICULARIDADES ENVOLVENDO MAGISTRADAS E SERVIDORAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

A função exercida por magistradas e servidoras do Poder Judiciário traz vieses específicos ao panorama do risco advindo da violência praticada contra as mulheres.

Tais vieses, em sua maioria, não são explícitos, e se relacionam, no tocante às relações de gênero e segundo pesquisa realizada pelas Universidades de Washington, Virgínia, Harvard e Yale entre 2005 e 2015¹⁶, com a associação da mulher à família. A referida conclusão permeia o pensamento de 75% dos entrevistados.

O citado pensamento (ou “viés implícito”) que caracteriza a visão da mulher em relação à família e sua dissociação da carreira (ligada ao papel e direcionamento de esforços do homem) poder ser considerado, doutra parte, como vetor à conclusão de que o sucesso em um de tais nichos necessariamente direciona, no imaginário social, ao fracasso no outro.

O preconceito implícito que envolve, ainda, não só o acesso, mas a ascensão à carreira¹⁷, também atinge o âmbito familiar. Os desafios enfrentados pelas mulheres quando assumem cargo público com viés de liderança ou prosperidade profissional é, segundo estudo realizado em 2018, constantemente deslegitimado por meio da concretização de posturas misóginas, e que

¹⁶ Trata-se do Projeto “Implicit” (<https://implicit.harvard.edu/implicit/brazil/>), mencionado também no artigo ALMEIDA, Maria Cândida. Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário: O primeiro problema é a falta de reconhecimento de que existe um problema. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario-12032018>, acesso em 12/03/21.

¹⁷ Segundo dados expostos em 2019, o Poder Judiciário brasileiro era composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade: apenas 2,8% a mais desde o ano de 2013, em percentual que diminui para 37,6 %, se considerados os magistrados em atuação nos últimos 10 anos (Cf. MOTA, Clara da, e AZEVEDO, Gabriela. “Togadas e Estagnadas”. **Folha de São Paulo**, 08 de março de 2019 Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/03/togadas-e-estagnadas.shtml>, acesso em 03/03/21). O cenário descrito pelo Conselho Nacional de Justiça no “Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário” corrobora o mesmo cenário. Nos cargos de direção e dentre as desembargadoras, a participação feminina na magistratura é ainda menor, permanecendo no patamar de 25% a 30%, e sequer atinge 20% em Tribunais Superiores como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.





expressam real desconforto em virtude do exercício do poder de mando oriundo de figura feminina¹⁸. Esse desconforto, não raro, se espalha para o âmbito de suas relações afetivas, tornando-se meio de se atingir a mulher que exerce tais cargos a partir do temor em relação a sua perda de autoridade, fracasso, ou mesmo como instrumento da violência psicológica prevista na Lei 11.340/06.

Acresça-se, como componente psicológico a trazer nuances particulares à violência sofrida pelas mulheres que exercem funções públicas, e também efeito de todos os vieses expostos, o fato de, ao mesmo tempo, não quererem ser vistas como “agressivas” ou “confrontadoras”, ou como alguém que requer tratamento especial¹⁹, além do medo de perderem a sua autoridade e imagem no exercício da função, por conta das expectativas sociais quanto ao seu papel na família e o fracasso que é imputado por uma falsa sensação de que não são representativas de seu cargo, por questões de gênero. A vergonha em denunciar e o medo de lhe ser atribuída culpa pela agressão- como decorrência de fator cultural arraigado²⁰- também são fatores que envolvem o universo da magistrada ou servidora em situação de risco.

Sob o prisma do agressor, há a visão acerca do temor e de todo o prejuízo que pode decorrer da mácula à imagem da mulher no exercício de seu cargo, com fácil manipulação do aspecto psicológico em característica que, além de indicar meios mais usuais de violência psicológica, ainda repercutem na dificuldade em denunciar o agressor, principalmente perante seu meio ambiente de trabalho, bem como em vício, não raro, na percepção quanto ao risco efetivo

¹⁸ SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise De Lira Roedel. **Liderança feminina na gestão pública municipal – desafios e aprendizados de mulheres Prefeitas**. Atlânticas. Revista Internacional de Estudos Feministas. 2018, 3, 1, 224-248. <http://dx.doi.org/10.17979/arief.2018.3.1.2043>, p. 225.

¹⁹ Esses efeitos são citados na pesquisa constante do artigo já mencionado de ALMEIDA, Maria Cândida, op. cit.

²⁰ Segundo MARIA BERENICE DIAS, “Ninguém acredita que a violência sofrida pela mulher seja exclusivamente de responsabilidade do agressor. A **sociedade** ainda cultiva valores que incentivam a violência (...) O fundamento é **cultural** e decorre da desigualdade no exercício do poder, que gera uma relação de dominante e dominado. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, usada para tornar invisível a violência conjugal. A partir dessa estratégia fenômenos socialmente inaceitáveis são ocultados – grifos no original DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 6ª ed. rev e atualizada. Salvador- Ed. Juspodium, 2019, p. 19.





existente. Somem-se, ainda, os aspectos afetivos ligados às questões que envolvem os filhos do casal, quando existentes, aqui não aprofundados por não serem particulares às situações das magistradas e servidoras em situação de risco, mas que não devem ser desconsiderados nos protocolos.

Há, ao mesmo tempo, uma falsa percepção por parte da magistrada ou servidora de que deslegitimará a sua aptidão à função caso reconheça os efeitos psicológicos da violência, além de temor real de que o reconhecimento da violência física sofrida acarrete prejuízo efetivo à carreira.

O risco de grandes efeitos psicológicos decorrentes de ambos os tipos de violência, nesse contexto, torna-se nítido. Segundo interessante estudo realizado pela Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 15ª Região, o stress decorrente da função exercida por magistradas- verificado em padrão superior à nota atribuída a outras carreiras, em pesquisa realizado pelo Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade de Manchester- apresenta diferença significativa entre os sexos, atingindo quase o dobro de mulheres, em relação aos homens exercentes dos mesmos cargos²¹. A atribuição do maior stress em virtude da atividade exercida decorre, segundo o mesmo estudo, de mais cobrança que se refere à conciliação das áreas social, afetiva e profissional, levando à conclusão de que há sérias implicações, inclusive, para o bem-estar das famílias, apontando para a necessidade de um melhor preparo emocional e treinamento para lidar com situações de intenso stress, como a que decorre da violência doméstica. A forte expressão de “desajustamentos familiares” citada pelo estudo da Escola Judicial do TRT-15 como reflexo do *stress* decorrente da atividade é acrescido, na mesma pesquisa, da conclusão de que o pouco tempo dedicado à família em função do alto investimento no trabalho acarreta a falta de suporte e apoio, quando necessário²².

²¹ Os dados se encontram em LIPP, Marilda Emmanuel Novaes e TANGANELLI, Maria do Sacramento. Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região Estudos Jurídicos Cidadania e Direito STRESS OCUPACIONAL DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Ano 3 - N. 1 - julho de 2006. A percepção do stress decorrente da função, segundo a referida pesquisa, atinge 82% das magistradas, em relação a 56% dos exercentes do mesmo cargo do sexo masculino.

²² Idem.





Os referenciados dados sobre as implicações na vida familiar, âmbito de origem usual da violência praticada contra a mulher, ao mesmo tempo em que tornam necessária a atenção à política de acolhimento adequada e a medidas preventivas e de acompanhamento psicológico nesses casos, chamam a atenção para a possível ocorrência de ambientes familiares com características conflituosas peculiares, em refletida postura e perfil, também particulares, do agressor nesses casos.

Pode-se sintetizar, assim, resumido rol de aspectos a serem considerados no protocolo sugerido, particulares ao universo das funções exercidas por magistradas e servidoras:

- (i) *maior dificuldade em denunciar o agressor, ante ao aspecto psicológico que envolve o temor da perda de autoridade, principalmente perante seu meio ambiente de trabalho;*
- (ii) *descrédito em relação à situação de vulnerabilidade vivida, em decorrência do cargo;*
- (iii) *vício de vontade por parte da vítima na percepção quanto ao risco efetivo existente, o que pode levar a situações de dispensa de medidas de segurança, quando ainda necessárias;*
- (iv) *maior exposição em decorrência de cargo público, e decorrente utilização do componente do aspecto psicológico por parte do agressor, com ameaça da exposição da intimidade e de prejuízos à carreira, podendo recorrer à utilização de meios específicos como redes sociais ou veículos de comunicação que ampliem os efeitos da violência sofrida.*





1.4- METODOLOGIA E FONTES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente protocolo sugerido tem por pilares, com base na competência do Comitê Gestor Nacional do SINASPJ, os seguintes vetores já citados, como objetivos perseguidos e medidas sugeridas, a saber : (i) *proteção e apoio às vítimas de violência*, como correspondente vetor **reparatório-protetivo**; (ii) *prevenção*, como correspondente vetor **preventivo da violência contra magistradas e servidoras**; (iii) *investigação, processamento, direito processual e medidas de proteção*, como correspondente vetor **assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente**; e (iv) *recolha de dados*, como correspondente vetor **auxiliar às autoridades competentes, na prática dos referidos atos**.

Trata-se da compilação de iniciativas já existentes, além de outras a serem desenvolvidas, como orientação a ser utilizada pelos Tribunais locais e Comitês Permanentes de Segurança, com o objetivo calcado nos vetores acima expostos, de modo a imprimir maior efetividade na garantia da segurança de servidoras e magistradas expostas à violência doméstica, de maneira preventiva e assecuratória.

Não se olvidando de que a implementação efetiva das medidas sugeridas pelo protocolo depende de questões ligadas à autonomia administrativa e financeira dos Tribunais, e que ultrapassa a esfera do Comitê Gestor Nacional do SINASPJ, também não se pode ignorar, doutra parte, que a segurança física e psicológica das magistradas e servidoras se apresenta como garantia, em última análise, de valores constitucionais ligados à própria efetividade da prestação jurisdicional, e da manutenção do bom andamento dos trabalhos realizados nos fóruns. Tais garantias estão diretamente ligadas à incolumidade do aparato e estrutura pessoal e patrimonial dos fóruns, necessária ao exercício escorreito da atividade.





Partindo de tais apontamentos, foram utilizadas como fontes à elaboração do presente protocolo:

- Estudo elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, com base no Termo de Cooperação 143/2018, com base na experiência internacional, e que ensejou a elaboração da Resolução Conjunta CNMP/CNJ 5/2020, e o Projeto de Lei 6.298/19, que segue à sanção presidencial;

- Medidas indicadas pelo parecer elaborado pelo DISPJ;

- Contribuições encaminhadas por diversos Tribunais, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Conselho da Justiça Federal, e pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas, além de informações apresentadas pela Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro constantes do SEI 11.398/20, em resposta à solicitação do Exmo. Conselheiro Mário Guerreiro, direcionada à Associação dos Magistrados Brasileiros – (doc. **1020058**); à Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União- (doc. **1020140**); à Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho- (doc. **1020141**); à Associação dos Juizes Federais do Brasil- (doc. **1020144**), ao Conselho dos Tribunais de Justiça – (doc. **1020151**), ao Conselho da Justiça Federal- (doc. **1020279**); Conselho Superior da Justiça do Trabalho- (doc. **1020287**);

- Dados e estudos elaborados pela Associação de Magistrados Brasileiros, pelo Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ (campanha sinal vermelho) e pela Comissão Ajufe mulheres;

- Compilação de Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – Casoteca FBSP 2017 / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.





- Nota técnica elaborada pelo Fórum Nacional da Segurança Pública, sobre a “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”²³.
- Documento elaborado pela Organização das Nações Unidas-eixo mulheres-, intitulado “Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da COVID-19”²⁴;
- Doutrina Nacional e estrangeira referente à violência contra a mulher, referenciada em tópico específico do presente protocolo;
- Legislação correlata, em especial a Lei 11.340/06 e Lei 14.149/21.

Colaboraram com a elaboração do presente protocolo, mediante a indicação de material a subsidiá-lo, e de troca de experiências oriundas da prática profissional, mulheres exercentes de diversas funções correlatas à matéria, e que muito contribuíram para o resultado final do presente trabalho. São elas, as juízas com experiência na área criminal, Dra. Carla Faria Bouzo²⁵ e Dra. Simone Lopes da Costa²⁶; a Delegada Dra. Danielle Bulus Araújo²⁷, a Defensora Pública Dra. Patrícia Gonçalves Nascimento Tarazi²⁸, a advogada Dra. Renata Aparecida Malheiros Trindade²⁹, a servidora pública Ramayane Almeida Barbosa³⁰.

²³ “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”, nota técnica. Fórum Nacional da Segurança Pública <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf>> acesso em 18/03/2021.

²⁴ ONU MULHERES, Brasília, Julho 2020, Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.

²⁵ Atualmente Juíza Titular, do 2º. Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ

²⁶ Atualmente Juíza Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ.

²⁷ Atualmente Delegada Assistente na Delegacia Especial de Apoio ao Turista- RJ.

²⁸ Atualmente Defensora Pública Titular da 2ª Vara de Família da 2ª Vara da Comarca de Belford Roxo.

²⁹ OAB/RJ-126.232.

³⁰ Atualmente, na função de assistente jurídico, lotada na Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho TST.





2. PROTOCOLO SUGERIDO:

As medidas sugeridas englobam todas as formas de violência abrangidas pela Lei 11.304/06, a saber: **(a) violência física**, ou qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo da mulher; **(b). violência psicológica**, ou qualquer ação “que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”; **(c) violência sexual**, ou qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral; **(d) violência patrimonial**, ou qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional; e **(e) violência moral**, ou qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo acusá-la publicamente de ter praticado crime. Serão apresentadas, a seguir, com base em identificação com os quatro vetores já aqui citados.

2.1- MEDIDAS PREVENTIVAS:- vetor **preventivo da violência contra magistradas e servidoras** e vetor **auxiliar as autoridades competentes** (momento anterior à violência)

2.1.1) Protocolo Informativo: visa fazer a informação chegar ao público-alvo, a mulher, servidora do Poder Judiciário ou magistrada, vítima ou potencial vítima de violência doméstica, por meios internos, como por exemplo: campanhas, publicações, e-mails, informativos, por exemplo.





2.1.1.1- Divulgação ampla às magistradas e servidoras dos canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal, inclusive do serviço de saúde;

2.1.1.2- Divulgação ampla acerca da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência, dentre os quais:

Na Segurança Pública:

- Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs);*
- Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha;*
- Guardas Municipais comuns e Maria da Penha;*
- Corpo de Bombeiros;*
- Instituto Médico Legal.*

No Sistema de Justiça:

- Juízos comuns e especializados;*
- Promotorias comuns e especializadas;*
- Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas.*

Na Saúde:

- Postos/Centros de Saúde;*
- Hospitais;*





- *Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência;*

- *SAMU.*

Na assistência social:

- *Casas-Abrigo;*

- *Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;*

- *Centros de Referência Especializados de Assistência*

Social - CREAS;

- *Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.*

Além desses, as mulheres podem, também, contar com:

- *Casas da Mulher Brasileira;*

- *Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher;*

- *Unidades Móveis de Atendimento à Mulher;*

- *Central de Atendimento à Mulher- “Ligue 180”.*

É recomendável, ainda, que o comitê ou setor responsável pela divulgação e encaminhamento da vítima observe a existência de iniciativas específicas em âmbito local³¹, identificando a que for mais adequada à situação funcional das magistradas e servidoras.

³¹ É comum a existência de boas práticas locais, como, por exemplo a Rede Estadual de Enfrentamento e Atendimento Especializado às Mulheres em Situação de Violência e Promoção da Autonomia das Mulheres - Rede Lilás; a Comissão de Violência Doméstica do Hospital Militar Belo Horizonte (MG), e o Núcleo de Atendimento Especial à Mulher, Criança e Adolescente (NAMCA) | Fortaleza (CE) Cf. Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública – Casoteca FBSP 2017 / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. – (Série Casoteca FBSP, v. 1).





A referida divulgação deve, na medida do possível, incluir as seguintes informações, mormente em se considerando a contingência da pandemia³²:

Tipo de atendimento (presencial/remoto);

Se houve alteração nos atendimentos realizados durante o período de isolamento social;

Horário de atendimento no período de isolamento social;

Público atendido (meninas e adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas, mulheres com deficiência, mulheres refugiadas, mulheres trans, lésbicas);

Documentação necessária para o atendimento;

Meio de acesso ao atendimento remoto (telefone, aplicativos de mensagens, chat, site etc.) com respectivos números e endereços etc. e que estejam ativos durante o período de isolamento social;

Telefone para emergências;

Pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergenciais.

Nos casos em foram mantidos atendimentos presenciais

Endereços (para atendimento presencial);

Telefones para atendimento durante o período de isolamento social;

Horários de funcionamento durante o período de isolamento social;

³² Cf orientações contidas em ONU MULHERES, Brasília, Julho 2020, Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.





Observações adicionais sobre o atendimento (se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la aos locais de atendimento, por exemplo), necessidade de documento específico para o atendimento

2.1.1.3- Divulgação ampla dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante à violência psicológica e moral, com orientação para a prevenção contra o uso de instrumentos de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição da magistrada ou servidora, mormente que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher em seu ambiente de trabalho.

Merecem registro, ainda, as seguintes medidas a serem informadas às magistradas e servidoras, conforme encaminhamento de proposta realizada pelo DISPJ:

1º Momento – Antes da ocorrência da violência doméstica a vítima deve:

- 1 – Contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;*
- 2 – Incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;*
- 3 – Deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;*
- 4 – Planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;*
- 5 – Caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso.*





2º Momento – Durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira:

- 1 – Evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- 2 – Não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
- 3 – Evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;
- 4 – Ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;
- 5 – Caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;

3º Momento – após ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado:

- 1 – Mantenha objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível;
- 2 – Procure ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;
- 3 – Busque locais seguros próximo a sua casa (comércio, escola, farmácia...etc.);





4 – Se conseguir se dirigir a uma farmácia e exiba o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;

5 – Em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;

6 – Tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;

7 – Mantenha chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;

8 – Ter o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

2.1.1.4- Atuação conjunta com o Comitê gestor local da diversidade e inclusão, caso existente, de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher³³;

2.1.2) Protocolo Estrutural:

2.1.2.1- Recomenda-se a instituição/criação de uma comissão/setor multidisciplinar, no âmbito de cada órgão judiciário, responsável por recepcionar as vítimas de violência doméstica e realizar o tratamento inicial de apoio.

Cita-se, como sugestão do Tribunal de Justiça de São Paulo, a criação de uma coordenadora da mulher e situação de violência doméstica e familiar do

³³ Cf. sugestão encaminhada pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas, com base na Resolução Administrativa n. 102/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, artigo 8º.





Poder Judiciário, com a participação de policial militar feminina, da assessoria do Tribunal ou indicada pelo Comando-Geral da Polícia Militar.

A(o) referida(o) comissão/setor comitê deve ser um elo de articulação, diálogo e interação entre ela(e) e as redes de atendimento às mulheres, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando o acesso à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, sob os seguintes princípios norteadores³⁴:

- encaminhamentos que, além de proporcionar a prevenção e a segurança, levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;
- realização de escuta ativa que reage e valoriza o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica sofrida;
- análise da situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;
- proporcionar acolhimento demonstrando empatia pela situação vivida, e envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima;
- garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.

2.1.2.2- Celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;

2.1.2.3- Divulgação e identificação de profissional de saúde ligado à Coordenadoria de Saúde de cada Tribunal, com preparo ao acompanhamento

³⁴ Idem.





psicológico voltado às situações de iminente violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, quando se detectar tal situação e se entender necessário;

2.1.2.4- *Criação de aplicativos e canais de denúncia on line relacionados ao suporte existente nos Tribunais, considerando-se, inclusive, a circunstância da pandemia. Como sugestões, ferramenta de pedido de ajuda existente junto ao sistema de trabalho no computador do Tribunal ou laptop no qual se realize a atividade, ou, ainda, utilização de aplicativo específico de denúncia, próprio ou em cooperação com outros órgãos, nos moldes do “SOS Mulher” existente no Estado de São Paulo³⁵.*

Segundo evidenciado pelo estudo produzido pela ONU- mulheres³⁶, durante as medidas de isolamento social as mulheres podem enfrentar obstáculos para se deslocar até os locais de atendimento, e, no caso das restrições impostas ao funcionamento dos Tribunais com a implementação de sistema de teletrabalho, e mesmo a imposição de *lockdown* local, tal situação ainda fica mais evidente no caso das servidoras e magistradas em situação potencial de risco. As que convivem com o agressor podem estar sob vigilância, e correrem risco de novas agressões caso tentem sair de casa.

Por outro lado, em alguns casos, para mulheres que vivem situações de violência de gênero, celulares, telefones e computadores são ferramentas para pedido de ajuda, mas também são ferramentas que seus agressores utilizam para manter controle e vigilância sobre elas. Nesse contexto, fazer ligações telefônicas, enviar mensagens ou baixar aplicativos que conectam com serviços

³⁵ Trata-se de aplicativo desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e pelo Governo de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar, em cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual, nos seus primeiros meses de uso, já contava com cerca de 15.000 cadastro. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/aplicativo-sos-mulher-auxilia-no-combate-a-violencia-domestica-no-estado/>. Acesso em 22/03/21.

³⁶ ONU MULHERES, Brasília, Julho 2020, Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em 19 de março de 2021.





podem ser ações que potencializam o risco de violência³⁷. Assim, é importante que os Tribunais considerem tais fatores para a adequação e implementação de formas alternativas para conectar as mulheres com os canais de atendimento e suporte internos existentes.

2.1.2.5- Estruturação dos canais internos de atendimento ou de encaminhamento para o atendimento por outros órgãos, na medida do possível, com a presença de ao menos uma profissional do sexo feminino, de modo a dar efetividade à política de acolhimento e estimular o uso dos canais internos de denúncia e suporte existentes;

2.1.2.6- Inclusão de fatores indicados no formulário FRIDA, no que for cabível à realidade das magistradas e servidoras, no sistema de análise de riscos utilizado pelos Comitês locais nas situações de violência doméstica. Deve ser acrescido, em virtude das nuances do cargo, questionamento relativo ao uso de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição da magistrada ou servidora, mormente que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher em seu ambiente de trabalho;

Como exemplos de fatores/questionamentos a serem levados em conta, considerar: 1) se o (potencial) agressor já se utilizou ou se utiliza de assédio psicológico ligado à exposição da vítima em relação à sua intimidade, ou em decorrência de sua função, visando constrangimento ou prejuízo profissional; 2) se o (potencial) agressor ameaça se utilizar de tais expedientes; 3) se a vítima percebeu alterações de humor ou outras consequências

³⁷ Idem.





psicológicas decorrentes de tal situação; 4) se a situação relatada apresentou consequências à produtividade ou ao desempenho profissional.

As adequações dos fatores a serem considerados no formulário poderão considerar as peculiaridades locais, tal e qual prevê a Resolução Conjunta CNMP/CNJ número 5/2020, além de poderem observar, ainda, a seguinte tríade de fatores, segundo o protocolo sugerido pela Organização das Nações Unidas³⁸:

Fatores Estruturais

Desigualdade social entre homens e mulheres baseada em normas sociais, valores morais, atitudes e comportamentos prescritos para homens e mulheres

Reprodução de estereótipos sexuais e dos papéis tradicionais que tratam a mulher de forma submissa aos homens

Objetificação dos corpos e o controle sobre a sexualidade feminina

Exacerbação da masculinidade violenta

Divisão sexual do trabalho como base das desigualdades de poder

A interseccionalidade de gênero, raça e classe como constructo social que agrava manifestações de violência e é geradora de obstáculos para acesso a direitos

Fatores Circunstanciais

Dependência de álcool ou outras drogas

Desemprego e/ou problemas financeiros

³⁸ Cf orientações contidas em ONU MULHERES, Brasília, Julho 2020, Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf. Acesso em 19 de março de 2021.





Mudança recente no relacionamento (separação, reconciliação)

Gravidez, nascimento do(a) primeiro(a) filho(a)

Conflitos com relação a educação/ guarda de filhos

Conflitos com relação a patrimônio familiar

Fatores agravados na situação de pandemia COVID-19

Medo de contaminação/adoecimento

Comprometimento da saúde mental (stress, pânico, angústia, depressão, ansiedade)

Luto pela perda de familiares e amigos por contaminação da COVID-19

Falta de autocuidado expondo a família ao risco

Aumento do consumo de álcool e/ou outras drogas

Desemprego e/ou dificuldades financeiras do cônjuge ou companheiro

Conflitos relacionados ao cotidiano doméstico e cuidados com crianças, doentes e idosos

2.1.2.7- Desenvolver ferramentas capazes de adequar os sistemas de análise de riscos de modo a considerar os fatores indicados no item 2.2.6

A proposta usa como base a indicação, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Método Integrado de Gestão de Riscos- MIGRI, como método de análise de matriz de risco que considera, por exemplo: identificação da probabilidade do evento ocorrer e graduação dos danos, gerando, como resultado, o grau de risco ao qual a autoridade está exposta.





O referido método, que faz parte do portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e serviços gerais do Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ 370/2021 e Portaria 118/2021), se utiliza do denominado “código de Cooper”, que descreve quatro estados mentais de atenção e os nomeia em cores, mostrando, de acordo com a cor evidenciada, o nível de risco do caso em análise (aceitável, baixo, moderado, alto) os quais ensejam, respectivamente, ações de tratamento e mitigação dos achados. Tais ações irão compor, desta forma, o plano de segurança para o caso concreto analisado. A referida medida vai ao encontro, ainda, da sugestão indicada pelo Conselho da Justiça Federal (“definir uma metodologia de análise de riscos, como, por exemplo, Matriz SWOT”).

2.1.2.8- Manter, na medida do possível, banco de dados para mapeamento das situações de risco mais frequentes referentes à violência doméstica envolvendo magistradas e servidoras, preferencialmente com o armazenamento em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança e, desde resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca de informações célere de tais dados entre os órgãos e setores envolvidos.

2.1.2.9- Utilização, na medida do possível e segundo a estrutura e competência afeta a cada Tribunal, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de modo a facilitar a mediação e resolução de questões afetas a guarda, visitação e alimentos dos filhos menores do casal, valendo-se, se necessário, de convênios e acordo de cooperação com outros Tribunais para este fim;

2.1.2.10- Adequação, no que for pertinente, possível e necessário, dos normativos locais existentes para contemplar as medidas sugeridas no presente protocolo.





2.1.3) Protocolo de Capacitação:

2.1.3.1- Oferecimento de cursos defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras;

2.1.3.2- Orientação ao oferecimento de cursos de aprofundamento e atualização dos magistrados e servidoras que atuam em Varas cuja competência abrange a análise de medidas e processos que envolvam a violência doméstica, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes;

2.1.3.3- Oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços nos Tribunais, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

2.1.3.4- Oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação prevista na Resolução CNJ 344/20,

2.1.3.5- Orientação ao oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços nos Tribunais, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais recomenda-se que sejam investigados com apoio de equipe





multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/ núcleo doméstico afetando também a outras pessoas³⁹.

2.2- MEDIDAS DE SEGURANÇA: vetor **reparatório-protetivo** e vetor **assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente** (momento durante a violência doméstica, e posterior a ela):

2.2.1: *Observância de protocolo específico de atendimento e de encaminhamento devido da magistrada ou servidora que reporte situação de risco, ou tomando ciência de tal situação o Tribunal ou o Conselho por outro meio, devendo ser observadas, preferencialmente, as seguintes diretrizes:*

2.2.1.1- Em relação ao atendimento inicial

Ainda que somente para orientação e para o encaminhamento necessário, e nos atendimentos visando a elaboração de análise de risco para a implementação das ações adequadas ao caso concreto:

- *deve ser realizado preferencialmente e na medida do possível, por profissional do sexo feminino;*

- *deve observar as condições de privacidade e segurança, observada a utilização de local que garanta discrição e sigilo, e, em relação ao atendimento, com estímulo à descrição pormenorizada dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e as pausas, verificando se ela tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher;*

³⁹ Idem.





Em relação às duas orientações citadas, possuem como base de inspiração a própria Lei 11.340/16, para a qual a política de acolhimento (*“Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados”*), privacidade (*Art. 10-A, § 2º, I, que indica a necessidade de recinto reservado para o atendimento da vítima*) e garantia da integridade física, psíquica e emocional da vítima (*Art. 10-A, § 1º, I a IV, garantindo a ausência de contato direto com o agressor ou pessoas a ele relacionadas; a não revitimização, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada*) devem ser resguardadas na etapa de colheita de dados⁴⁰.

- *Aplicação do Formulário de risco adequado para auxiliar na gestão dos encaminhamentos e cooperação entre os serviços, considerada a inclusão de fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas;*

- *Verificação sobre se a magistrada ou servidora tem condições de receber ligações e que tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majoração dos riscos;*

⁴⁰ DIAS, Maria Berenice. Op. cit., p. 202.





2.2.1.2- Como diretrizes **gerais** acerca das medidas a serem tomadas⁴¹:

- *Caso haja profissionais de saúde no âmbito do Tribunal ou Conselho, fornecer o acolhimento e acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência;*
- *Orientar a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;*
- *Solicitar apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar⁴²:*
- *Manter contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como manter canal de intercâmbio de informações com as Polícias Federal, Civil e Militar, visando a cooperação entre as instituições e a celeridade e eficácia das medidas necessárias.*
- *Encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;*
- *Proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;*
- *Deliberar, com base na análise de riscos, a adoção de medidas de segurança para proteção de servidores e magistrados em situação de violência doméstica.*
- *Promover a adoção de processo de tomada de decisão apoiada pela comissão/setor multidisciplinar, em decorrência da fragilidade emocional da vítima, causada pela violência doméstica sofrida, o mesmo ocorrendo no caso de informação posterior acerca da desnecessidade da manutenção das medidas*

⁴¹ Tomando por base as sugestões do DISPJ e do CJF, considerando-se, ainda, o Protocolo Único de Atendimento à vítima de violência doméstica estabelecido pela Resolução SSP 02-2017 no

Governo do Estado de São Paulo.

⁴² Art. 26 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha





sugeridas, quando a análise de risco atualizada indicar a ausência de alteração dos resultados em relação à análise anterior.

Nesse ponto, é importante considerar os fatores citados como inerentes ao denominado ciclo da violência conjugal, ou “ciclo da violência doméstica”, caracterizado, segundo a psicóloga norte-americana Lenore Walker, pela repetição constante de um ciclo de agressões cometidas no contexto conjugal, assim como, em decorrência de suas fases, caracterizado pela alteração da perspectiva da vítima em relação ao agressor e ao risco envolvido.

Segundo a doutrina especializada, no referido ciclo a primeira fase é marcada por um aumento de tensão entre os envolvidos. Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. A segunda fase é quando acontece a explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. E por fim, na terceira fase também conhecida como “lua de mel”, o agressor demonstra seu arrependimento, se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos, não raro utilizados como mote à manipulação psicológica e emocional. Não raro, mulheres vítimas de violência mudam drasticamente a versão dos fatos que apresentaram quando realizaram a denúncia⁴³. Especificamente em relação ao comportamento da vítima, a mesma psicóloga resume que

O Ciclo da violência conjugal inicia-se com a fase de acumulação de tensão. Esta fase começa após um período longo de cortejamento e a sua duração pode variar desde algumas semanas até alguns anos. Ao longo desta fase

⁴³ WALKER, Lenore (2000). The battered Woman Syndrome. 2ª Edição. New York: Springer. Sobre o conceito, vide, ainda, <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 03/03/21.





ocorrem agressões menores (físicas e verbais) ou ameaças perpetradas pelo agressor. Em resposta, a vítima, tenta utilizar estratégias no sentido de acalmar o seu companheiro ou minimizar a situação e que poderão, de algum modo reforçar a crença da vítima que pode controlar a violência do agressor, causando algum impacto na escala da violência. Negar a gravidade da situação, culpar-se pelo sucedido ou atribuir causas externas ao comportamento do agressor são algumas estratégias utilizadas pela vítima⁴⁴.

Importante e abrangente estudo realizado por especialistas da área psiquiátrica analisou os efeitos da violência doméstica, concluindo que as vítimas têm alta probabilidade de apresentar alterações cognitivas que as impossibilitam de sair do ciclo da violência⁴⁵. O mesmo estudo indica similar conclusão em pesquisas realizadas com mulheres abusadas cronicamente, demonstrando a presença de alterações cognitivas e afetivas, com frequentes sintomas dissociativos, os quais poderiam ser interpretados por leigos como possível aquiescência a agressão⁴⁶. Tais fatores devem ser levados em conta, quando da análise acerca das ações de segurança a serem sugeridas ou retiradas.

⁴⁴ Da Cunha, Dália Maria Moreira. (2009). *Impacto da violência conjugal nas Práticas Educativas Parentais: O Olhar de Mãe*. Tese de Mestrado. Porto: Universidade Fernando Pessoa. Disponível em <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/1519>. Acesso em 28/02/21.

⁴⁵ MOZZAMBANI, Adriana C. F.; RIBEIRO, Rafaela L.; FUSO, Simone F.; FIKS, José Paulo; MELLO, Marcelo Feijó. Gravidade psicopatológica em mulheres vítimas de violência doméstica. **Rev. Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33 (1), p. 43-47, 2011. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082011000100008&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em 15/03/21.

⁴⁶ NARVAZ MK, KOLLER SH. Famílias, violências e gêneros: desvelando a trama da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: Azambuja MJ, Jaeger FP, editors. *Violência, gênero e políticas públicas*. Porto Alegre: Edipucrs; 2004. p. 149-76. Disponível em https://scholar.google.com.br/citations?user=Avaz3AcAAAAJ&hl=pt-BR#d=gs_md_cita-d&u=%2Fcitations%3Fview_op%3Dview_citation%26hl%3Dpt-BR%26user%3DAvaz3AcAAAAJ%26citation_for_view%3DAvaz3AcAAAAJ%3A9ZIFYXVOiuMC%26tzm%3D180. Acesso em 04/04/2021.





2.2.1.3- Como sugestões de ações a serem tomadas **no âmbito do Tribunal**:

– *Avaliar a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar*⁴⁷. *Salienta-se, nesse caso, que deve ser levada em conta a realização de atividades de maneira telepresencial, em decorrência da contingência da pandemia;*

Considera-se, ainda, o disposto no § 2º, I, do artigo 9º da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que prevê que o juiz assegurará o *acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.*

– *Impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal, Conselho ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima;*

⁴⁷ Como exemplo de normatização interna acerca de tais possibilidades, a Resolução Administrativa n. 102/2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, verbis:

DAS MEDIDAS DE AUXÍLIO

Art. 3º. *São medidas de auxílio às servidoras em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar:*

I – reconhecimento de ausência justificada ao serviço, pelo período de até 5 (cinco) dias consecutivos, a serem compensados oportunamente, nos termos do artigo 44, inciso II, e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 8.112/1990;

II – concessão de teletrabalho temporário, pelo interregno inicial de até 60 dias, relativizando-se os requisitos previstos na RA n. 200/2014 para a realização do teletrabalho regular;

III – atendimento pela Equipe Psicossocial da unidade de Saúde e Qualidade de Vida, para fins de orientação e assistência.

Parágrafo único. *Poderá ser autorizada pela Presidência, a depender da gravidade da situação, a prorrogação do período previsto no inciso I.*

Art. 4º. *Os requerimentos de ausência justificada ao serviço e de teletrabalho temporário deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal, com a ciência do gestor, por intermédio de Processo Administrativo Eletrônico – PROAD, instruído com documento oficial que comprove o registro de ocorrência de violência doméstica/familiar ou de eventual risco de lesão à integridade física, psicológica ou de dano moral ou patrimonial.*





– Adotar medidas que entender necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica.

Nesse ponto, cumpre citar os dados angariados pela pesquisa aqui já citada⁴⁸, realizada por especialistas na área psiquiátrica, revelando que, do universo de mulheres em situação de violência doméstica pesquisadas, 76% das mulheres apresentaram transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), 89% tinham transtorno depressivo e 94% transtorno de ansiedade, em evidência que indica a necessidade de acompanhamento periódico, bem como a permanência dos efeitos da violência em permanência no tempo. É importante salientar que a mesma pesquisa identificou tempo médio de duração da violência entre 8,7 e 9,1 anos.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que o conjunto de medidas sugeridas visa a atender a uma das atribuições do Comitê Gestor Nacional do SINASPJ, delineada pelo *caput* do artigo 8º da Resolução 291/19, atinente à definição de protocolos, medidas de proteção e rotinas de segurança alinhados à Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (art. 8º, *caput*).

Trata-se de rol de medidas que possui caráter de **orientação** aos Tribunais e à atuação de suas Comissões Permanentes de Segurança, com observância, no tocante a sua incorporação, de sua autonomia, independência e da estrutura local. Sua implementação visa minorar a situação de risco

⁴⁸ Mozzambani et al. Op. cit.





envolvendo magistradas e servidoras submetidas à violência doméstica, como sugestão nacionalmente integrada a ser encaminhada pelo Comitê Gestor Nacional do SINASPJ.





4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Cândida. **Mulheres, vieses implícitos e o Judiciário: O primeiro problema é a falta de reconhecimento de que existe um problema.**

Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mulheres-vieses-implicitos-e-o-judiciario-12032018>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Violência contra a mulher. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO “A visão da violência doméstica contra a mulher na Europa”, resultado do aludido “Intercâmbio Brasil-União Europeia sobre o Programa de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher”. Disponível em <http://www.sectordialogues.org> > proyectos > adjuntos.

----- Formulário de Avaliação de Risco Frida. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/12757-formulario-de-avaliacao-de-risco-frida>, bem como o próprio relatório citado.

DA CUNHA, Dália Maria Moreira. (2009). *Impacto da violência conjugal nas Práticas Educativas Parentais: O Olhar de Mãe*. Tese de Mestrado. Porto: Universidade Fernando Pessoa. Disponível em <https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/1519>.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 6ª ed. rev e atualizada. Salvador- Ed. Juspodium, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública** – Casoteca FBSP 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017. – (Série Casoteca FBSP, v. 1).





FÓRUM NACIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. “Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19”, nota técnica. <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domesticacovid-19-v3.pdf>.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **Estratégia Nacional de Inteligência** – Brasília: 2017. Disponível em <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ENINT.pdf>.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Portal do Governo**. “Aplicativo SOS Mulher auxilia no combate à violência doméstica no Estado” - São Paulo, 2019. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/aplicativo-sos-mulher-auxilia-no-combate-a-violencia-domestica-no-estado/>.

LIPP, Marilda Emmanuel Novaes e TANGANELLI, Maria do Sacramento. Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 15ª Região- Estudos Jurídicos Cidadania e Direito. Stress Ocupacional de Magistrados da Justiça do Trabalho, Ano 3 - N. 1 - julho de 2006.

MOTA, Clara da, e AZEVEDO, Gabriela. “Togadas e Estagnadas”. **Folha de São Paulo**, 08 de março de 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/03/togadas-e-estagnadas.shtml>.

MOZZAMBANI, Adriana C. F.; RIBEIRO, Rafaela L.; FUSO, Simone F.; FIKS, José Paulo; MELLO, Marcelo Feijó. Gravidade psicopatológica em mulheres vítimas de violência doméstica. **Rev. Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33 (1), p. 43-47, 2011. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-81082011000100008&script=sci_abstract&tlng=pt.

NARVAZ MK, KOLLER SH. **Famílias, violências e gêneros: desvelando a trama da transmissão transgeracional da violência de gênero**. In: Azambuja MJ, Jaeger FP, editors. Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: Edipucrs; 2004. p. 149-76. Disponível em https://scholar.google.com.br/citations?user=Avaz3AcAAAAJ&hl=pt-BR#d=gs_md_cita-d&u=%2Fcitations%3Fview_op%3Dview_citation%26hl%3Dpt-





[BR%26user%3DAvaz3AcAAAAJ%26citation_for_view%3DAvaz3AcAAAAJ%3A9ZIFYXVOiuMC%26tzm%3D180.](#)

NUNES, Alexandre Magno de Souza. A importância da atividade de inteligência no Poder Judiciário frente às Ações de Segurança Institucional: perspectivas de aplicação da Resolução 239/2016 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. **Revista da ESMAM**, São Luís. V. 11, n.11, p.98-117, jan/jun, 2017.

ONU MULHERES, Brasília, Julho 2020, Disponível em https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf.

SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise De Lira Roedel. **Liderança feminina na gestão pública municipal – desafios e aprendizados de mulheres Prefeitas**. Atlânticas. Revista Internacional de Estudos Feministas. 2018, 3, 1, 224-248. <http://dx.doi.org/10.17979/arief.2018.3.1.2043>.

WALKER, Lenore (2000). The battered Woman Syndrome. 2ª Edição. New York: Springer. Sobre o conceito, vide, ainda, <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>.

